



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 720, DE 2024

Aprova o texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por intermédio do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, apresentou a Mensagem nº 174, de 1º de maio de 2023, submetendo à apreciação do Congresso Nacional a Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006.

A Mensagem foi inicialmente distribuída para a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, a qual, em 11/12/2024, “opinou pela aprovação da Mensagem nº 174/2023, nos termos do Projeto de



Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Arlindo Chinaglia”.

O Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais (PDL), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, foi, então, apresentado em 16/12/2024, tendo sido autuado como PDL nº 720/2024.

Referido PDL nº 720/2024 aprova o texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST) e estabelece expressamente, em harmonia com o texto constitucional, que “estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam implicar denúncia ou revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

O PDL não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Saúde - CSAUDE; Trabalho - CTRAB e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, o PDL será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é urgente, conforme o art. 24, I, e art. 151, I, “j”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A 110ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada em 2022, aprovou a inclusão, na Declaração da OIT Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), de um **ambiente de trabalho seguro e saudável** como sendo um direito fundamental que deve ser respeitado, promovido e efetivado



por todos os Estados integrantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹.

Nesse sentido, a Convenção nº 187 da OIT, aprovada na 95ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, realizada em 2006, estabelece o Marco Promocional da Segurança e Saúde no Trabalho, o qual, em síntese, determina:

- (i) A existência de uma **política nacional** que busque promover o trabalho seguro e saudável, de acordo com os princípios do art. 4º da Convenção da OIT sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981 (nº 155)²;
- (ii) A aplicação, monitoramento, avaliação e revisão periódica de um **programa nacional de segurança e saúde no trabalho**, em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas. O programa nacional é caracterizado por incluir objetivos a serem alcançados em um prazo predeterminado, as prioridades e os meios de ação destinados a melhorar a segurança e a saúde no trabalho, assim como os meios destinados a avaliar os progressos alcançados;
- (iii) O estabelecimento, manutenção, desenvolvimento progressivo e revisão periódica de um **sistema nacional de segurança e saúde no trabalho**, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores. Aludido sistema nacional é a infraestrutura necessária para a aplicação da política

¹ OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work and its Follow-up**: Adopted at the 86th Session of the International Labour Conference (1998) and amended at the 110th Session (2022). Genebra: OIT, 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-04/ILO_1998_Declaration_EN.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

² Convenção nº 155 da OIT, art. 4º: “1. Todo Membro deverá, em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho. 2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.”



nacional e dos programas nacionais de segurança e saúde no trabalho;

- (iv) A promoção de uma **cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde** em que o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável seja respeitado em todos os níveis, onde o governo, os empregadores e os trabalhadores participam ativamente de iniciativas destinadas a garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável por meio de um sistema de direitos, responsabilidades e deveres bem definidos, e onde se concede a mais alta prioridade ao princípio da prevenção.

Aludida Convenção entrou em vigor em fevereiro de 2009 e, atualmente, conta com a ratificação de 69 países, inclusive da América do Sul, como Argentina e Chile³, sendo atualmente uma das Convenções Fundamentais da OIT, justamente por trazer disposições que buscam garantir o direito humano a um **ambiente de trabalho seguro e saudável**.

Tal como apontado no parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo sob exame, o Brasil conta com elevadíssimo número anual de acidentes de trabalho (conceito que abrange os acidentes típicos, os acidentes de trajeto e as doenças ocupacionais). Além disso, os dados registrados, apesar de muito elevados, são subdimensionados, já que há um problema significativo de subnotificação desses acidentes.

Ou seja, o Brasil permanece enfrentando desafios relevantes em matéria de saúde e segurança do trabalho, ainda mais diante da realidade atual em que, legal ou ilegalmente, existem diversas relações de trabalho informais ou desenvolvidas à margem da relação de emprego tradicional.

Nesse contexto, a Convenção nº 187 da OIT, ao reforçar a necessidade de existência de políticas, programas, estruturas e cultura de

³ OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Ratifications of C187 - Promotional Framework for Occupational Safety and Health Convention, 2006 (No. 187)**. [s.l.]: OIT, [20--]. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312332. Acesso em: 25 abr. 2025.



promoção e melhoria progressiva da saúde/segurança do trabalho e de prevenção de lesões, doenças e mortes decorrentes do trabalho, é uma norma internacional que se mostra apta a colaborar na atuação brasileira em prol da redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, CRFB) e na busca por um meio ambiente do trabalho saudável, seguro e equilibrado (artigos 200, VIII, e 225, CRFB).

Assim, tal como proposto no PDL nº 720/2024, compreendemos que o Poder Legislativo deve aprovar o texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), a fim de viabilizar que essa importante norma internacional venha a ser ratificada pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais nº 720, de 2024 (PDL nº 720/2024).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
Relatora

